PREFEITURA DO
NATAL

MENSAGEM Nº. 196/2024

À sua Excelência o Senhor

Eriko Samuel Xavier de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal do Natal

Natal, 16 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter novamente a Vossa Excelência e aos demais parlamentares que compõem esse Egrégio Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei Complementar que ***"dispõe sobre a criação da Central de Compras Públicas do Município do Natal, define suas atribuições, estrutura organizacional e funcionamento, reestrutura cargos em comissão e adota outras providências",*** consoante do documento anexo.

A presente proposição objetiva instituir a Central de Compras Públicas do Município de Natal, vinculada e integrante da estrutura administrativa-organizacional da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), com a finalidade de planejar, coordenar, executar e monitorar as aquisições de bens, serviços e insumos indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, incluindo as administrações direta, autárquica e fundacional.

Importa mencionar ainda que a presente proposição visa transformar e renomear cargos de Chefia e Direção, discriminados no Anexo I – Tabela II da Lei Complementar nº 210, de 4 de abril de 2022, nos cargos disciplinados no Anexo I do Projeto de Lei

Complementar que segue em anexo, os quais passam a ser lotados na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Assim, considerando a relevância da matéria envolvida, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei solicitando sua aprovação por ser de relevante interesse público, e pela importância desta iniciativa, espera-se contar com o apoio necessário para a aprovação da presente proposição.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico municipal, pede o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos regimentais, que seja a este Projeto conferido o necessário **REGIME DE URGÊNCIA**, a teor do que também dispõe o Art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Destarte, contando com o elevado espírito público que norteia as ações de Vossa Excelência e demais edis, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Álvaro Costa Dias
PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ___/2024

Dispõe sobre a criação da Central de Compras Públicas do Município do Natal, define suas atribuições, estrutura organizacional e funcionamento, reestrutura cargos em comissão e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída a Central de Compras Públicas do Município de Natal, vinculada e integrante da estrutura administrativa-organizacional da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), com a finalidade de planejar, coordenar, executar e monitorar as aquisições de bens, serviços e insumos indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, incluindo as administrações direta, autárquica e fundacional.

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES DA CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

Art. 2º São atribuições da Central de Compras Públicas:

I - realizar estudos técnicos visando à otimização das compras públicas, com o objetivo de promover economia de escala e eficiência nos processos de aquisição;

II - consolidar as demandas dos órgãos e entidades municipais para viabilizar a realização de processos licitatórios centralizados;

III - planejar e executar processos e procedimentos licitatórios em estrita conformidade com a legislação vigente;

IV - gerenciar contratos administrativos relacionados ao fornecimento de bens e serviços no âmbito municipal, quando assim designado;

V - elaborar, manter e divulgar catálogos padronizados de bens e serviços destinados ao uso dos órgãos municipais;

VI - implementar e incentivar práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica nas contratações públicas;

VII - garantir a observância dos princípios da eficiência, transparência, legalidade, moralidade e publicidade em todos os processos de compras públicas;

VIII - promover a capacitação contínua dos servidores envolvidos nos processos de compras públicas;

IX - implementar e incentivar o uso de sistemas informatizados para modernizar e agilizar os procedimentos de compras públicas;

X - monitorar e avaliar os indicadores de desempenho relacionados aos processos de compras públicas.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A Central de Compras Públicas será composta pela seguinte estrutura organizacional:

I - Secretário(a) Executivo(a): Responsável pela gestão estratégica da Central, assegurando o cumprimento de suas finalidades e objetivos institucionais.

II - Direção-Geral de Planejamento, Estratégias de Aquisições e Contratações: Competente para desenvolver ações destinadas ao planejamento e à implementação de estratégias e soluções relativas a licitações, aquisições, contratações, alienações e à gestão de bens e serviços de uso compartilhado. Essas ações deverão ser fundamentadas em estudos de modelos de compras e contratações, considerando as necessidades dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e observando critérios como sustentabilidade, eficiência administrativa, ganhos de escala e qualidade, desburocratização, melhoria de processos, inovação, transparência e racionalização dos gastos públicos, bem como a elaboração do Plano Anual de Contratações.

III - Direção-Geral de Licitações: responsável pela condução de procedimentos licitatórios, contratações diretas e processos de alienação referentes a bens e serviços de uso comum, alinhados às estratégias e soluções previamente definidas.

IV - Direção-Geral de Gestão de Atas e Contratos: encarregada do gerenciamento das atas de registro de preços e dos contratos firmados pela Central, prestando orientação e acompanhamento na implementação dos modelos de compras e contratações pelos órgãos e entidades municipais, bem como monitorando e avaliando os indicadores de desempenho dos processos de aquisição pública.

V - Direção-Geral de Serviços Compartilhados e Capacitações: responsável pela implementação dos modelos de compras e contratações cuja execução e operação sejam centralizadas, assegurando sua gestão e utilização eficiente pelos órgãos do Poder Executivo

Municipal; promove a formação e o aperfeiçoamento contínuo dos servidores na área de licitações e contratos administrativos.

VI - Direção-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação: responsável por planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades voltadas à aquisição, contratação e gestão de produtos e serviços de tecnologia da informação e comunicação de uso compartilhado, atendendo às demandas dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta.

VII - Assessoria Jurídica: responsável pelo controle prévio de legalidade das contratações, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços e demais instrumentos congêneres, bem como de seus termos aditivos e outros documentos relacionados às atividades da Central de Compras Públicas, assegurando sua conformidade com a legislação aplicável; encarregada da elaboração e revisão de minutas de contratos, termos aditivos, convênios, acordos e outros documentos jurídicos utilizados pela Central; e responsável por auxiliar na análise de impugnações e recursos administrativos apresentados nos procedimentos conduzidos pela Central.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO E DA INTEGRAÇÃO COM OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão encaminhar suas demandas de compras à Central de Compras Públicas, observados os prazos e procedimentos definidos no regulamento.

Art. 5º A Central de Compras Públicas poderá estabelecer parcerias com outras esferas de governo e entidades públicas visando ao compartilhamento de recursos, informações e práticas de excelência em aquisições públicas.

Art. 6º A Central de Compras Públicas deverá observar as normas previstas na legislação federal e municipal aplicável às licitações e contratos administrativos, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O cargo de Secretário Executivo do Município do Natal, simbologia SEMN, previsto no inciso I do art. 1º do Decreto Municipal nº 12.152, de 08 de janeiro de 2021, e alterado pelo Decreto Municipal nº 12.822, de 14 de junho de 2023, passa a ser denominado Secretário Executivo da Central de Compras Públicas, com simbologia SEMN.

Parágrafo único. A remuneração do cargo referido no caput é composta de vencimento no valor de R$4.080,00 e verba de representação no valor de R$6.120,00, totalizando R$10.200,00.

Art. 8º Ficam transformados os cargos de Chefe da Assessoria Técnica (DD), Diretor do Departamento de Gestão de Processos (DD), Diretor de Planejamento de Projetos Especiais I (DD), Diretor de Planejamento de Projetos Especiais II (DD), Diretor de Planejamento de Projetos Especiais III (DD), Diretor de Projetos Especiais de Mobilidade Urbana I (DD), discriminados no Anexo I – Tabela II da Lei Complementar nº 210, de 4 de abril de 2022, nos seguintes: Diretor-Geral de Planejamento, Estratégias de Aquisições e Contratações (DD); Diretor-Geral de Licitações (DD); Diretor-Geral de Gestão de Atas e Contratos (DD); Diretor-Geral de Serviços Compartilhados e Capacitações (DD); Diretor-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação (DD); e Chefe da Assessoria Jurídica (DD), os quais passam a ser lotados na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9º Os cargos transformados e renomeados nesta Lei passam a ser lotados na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor em 2 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 16 de dezembro de 2024.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ANEXO I
QUADRO DE LOTAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

Denominação do cargo	Simb.	Quant.
Secretário Executivo da Central de Compras Públicas	SEMN	01
Diretor-Geral de Planejamento, Estratégias de Aquisições e Contratações	DD	01
Diretor-Geral de Licitações	DD	01
Diretor-Geral de Gestão de Atas e Contratos	DD	01
Diretor-Geral de Serviços Compartilhados e Capacitações	DD	01
Diretor-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação	DD	01
Chefe da Assessoria Jurídica	DD	01

ANEXO II
QUADRO DEMONSTRATIVO DE TRANSFORMAÇÕES E ALTERAÇÕES

TABELA I

CARGO ANTERIOR (LEI COMPLEMENTAR Nº 210/2022)	Simb.	CARGO ATUAL	Simb.
Chefe da Assessoria Técnica (DD)	DD	Diretor-Geral de Planejamento, Estratégias de Aquisições e Contratações	DD
Diretor do Departamento de Gestão de Processos (DD)	DD	Diretor-Geral de Licitações	DD
Diretor de Planejamento de Projetos Especiais I (DD)	DD	Diretor-Geral de Gestão de Atas e Contratos	DD

Diretor de Planejamento de Projetos Especiais II (DD)	DD	Diretor-Geral de Serviços Compartilhados e Capacitações	DD
Diretor de Planejamento de Projetos Especiais III (DD)	DD	Diretor-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação	DD
Diretor de Projetos Especiais de Mobilidade Urbana I (DD)	DD	Chefe da Assessoria Jurídica	DD

TABELA II

CARGO ORIGINAL (art. 1º, I, do Decreto nº 12.152/2021, alterado pelo Decreto nº 12.822/2023)	**Simb.**	**CARGO ATUAL**	**Simb.**
Secretário Executivo de Concessões e Parcerias Público-Privada	SEMN	Secretário Executivo da Central de Compras Públicas	SEMN